

Nº 001
2008

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RECIFE
V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI

AV. MARTINS DE BARROS, 593 - SANTO ANTÔNIO - RECIFE

Processo Número: **001.2008.902.587-6**
Autor: SEVERINO RINALDO PEREIRA
Ré: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

INTIMAÇÃO

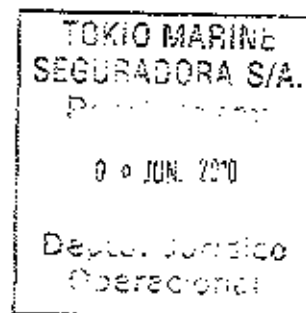
Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito do V Juizado Especial Cível da Capital - Boa Vista, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da **sentença** prolatada nos autos do processo acima, conforme anexo.

Recife, 29 de Maio de 2010.

Roberta Felix Ferreira
Roberta Felix Ferreira
Técnico Judiciário



TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
Rua 13 de Maio, 1529 - Centro - São Paulo - SP.



Cópia enviada ao processo nº 001.2008.902.587-6

Nº 001.2008.902.587-6

Nº 001.2008.902.587-6



TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RECIFE
V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

Processo Nº: 001.2008.902.587-6

Autor(a): SEVERINO RINALDO PEREIRA

Réu(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Vistos etc...

As partes celebraram acordo extrajudicial, conforme consta da petição do evento nº 18, pugnando por sua homologação.

O feito está em ordem.

As partes são legítimas e capazes.

O objeto da transação é lícito.

Face ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ressalvados eventuais direitos de terceiro, na forma do Parágrafo único do artigo 22 da Lei 9.099 - 95 c/c o art. 269, inciso III, do CPC, **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, **extinguindo o presente processo com julgamento do mérito.**

P. R. I.

2010.

Recife, 5 de Maio de

(Assinado Digitalmente)
NILDO NERY DOS SANTOS FILHO
Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RECIFE
V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI

AV. MARTINS DE BARROS, 593 - SANTO ANTÔNIO - RECIFE

Processo Número: **001.2008.902.587-6**
Autor: SEVERINO RINALDO PEREIRA
Ré: TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

INTIMAÇÃO

Por ordem do Exmo. Dr. Juiz de Direito do V Juizado Especial Cível da Capital - Boa Vista, fica V. Sa. intimada do inteiro teor da **sentença** prolatada nos autos do processo acima, conforme anexo.

Recife, 29 de Maio de 2010.

Roberta Felix Ferreira
Roberta Felix Ferreira
Técnico Judiciário

TOKIO MARINE SEGURADORA S/A
Rua 13 de Maio, 1529 - Centro - São Paulo - SP.

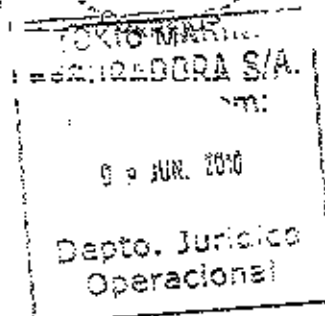


REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY



PESO / WEIGHT (kg)

14





TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RECIFE
V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

Processo Nº: 001.2008.902.587-6

Autor(a): SEVERINO RINALDO PEREIRA

Réu(s): TOKIO MARINE SEGURADORA S.A

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA

Vistos etc...

As partes celebraram acordo extrajudicial, conforme consta da petição do evento nº 18, pugnando por sua homologação.

O feito está em ordem.

As partes são legítimas e capazes.

O objeto da transação é lícito.

Face ao exposto e por tudo o mais que dos autos consta, ressalvados eventuais direitos de terceiro, na forma do Parágrafo Único do artigo 22 da Lei 9.099 – 95 c/c o art. 269, inciso III, do CPC, **HOMOLOGO** por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo extrajudicial celebrado entre as partes, **extinguindo o presente processo com julgamento do mérito.**

P. R. I.

2010.

Recife, 5 de Maio de

(Assinado Digitalmente)
NILDO NERY DOS SANTOS FILHO
Juiz de Direito